

**DECRETO Nº 23807 de 13 de Setembro de 2026.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Granizo (13213).**

O(A) Senhor(a) Luis Carlos Turatto, Prefeito(a) do município de Dois Vizinhos, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

Que ocorreu incidência de granizo com duração aproximada de 20 minutos, causando danos em unidades habitacionais, edificações públicas, indústrias e estabelecimentos comerciais, além de prejuízos na agricultura. O evento foi acompanhado por chuva intensa concentrada em curto espaço de tempo (enxurrada), pedras de granizo e fortes rajadas de vento, ocasionando também alagamentos em alguns pontos do município.

Conforme Parecer Técnico emitido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Campus Dois Vizinhos, os dados meteorológicos registraram 25,6 mm de precipitação no intervalo de apenas uma hora, entre 16h e 17h do dia 10 de setembro, volume que correspondeu a 52,2% de toda a chuva registrada no período analisado, sendo essa intensidade classificada tecnicamente como chuva extrema. O parecer também registrou rajadas de vento de até 61,9 km/h, além de rajada de 56,5 km/h às 17h, coincidente com o período de maior intensidade da chuva, demonstrando a ocorrência simultânea de precipitação concentrada e ventos relevantes.

FONTE: Relatório fornecido pela UTFPR - Campus Dois Vizinhos, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes dos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo (13213).

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre,

de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

**REGISTRE-SE,            PUBLIQUE-SE,            CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, 13 de Setembro de 2026.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito Municipal